

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Altera o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Ourinhos (Apêndice 10 do Contrato de Concessão nº 063/2024).

Art. 1º - O Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Ourinhos, passa a vigorar com as seguintes alterações, passando os respectivos artigos a terem as seguintes redações:

CAPÍTULO III - DA UNIDADE USUÁRIA

Seção II - Das Categorias

Subseção I - Da Tarifa Social

“Art. 6-A:

III. Tenha ligação cadastrada como apenas 01 (uma) economia, com área construída menor ou igual a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);

IV. Tenha comprovado, através de seu histórico de consumo médio de água nos últimos 12 (doze) meses, consumo igual ou inferior a 10,00 m³ (dez metros cúbicos);

.....” (NR)

Parágrafo único: No primeiro ano da concessão, para fins de comprovação do histórico de consumo previsto na alínea IV do artigo 6º-A, o prestador de serviço poderá utilizar-se do cadastro da SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos).

“Art. 6-D: Caso o número de ligações sociais ultrapasse o limite de 6% (seis por cento) do total de ligações ativas do Município a Concessionária terá direito ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.” (NR)

“Art. 6-H: Nos casos de cancelamento ou não concessão do benefício, o interessado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, devendo ser analisados e julgados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo.” (NR)

“Art. 6-I: A concessão do benefício não implicará a reemissão de faturas geradas até a data do deferimento do pedido, ainda que decorrente do provimento do recurso interposto pelo usuário.” (NR)

Seção III - Do Ponto de Entrega

“Art. 8º:

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pelo concessionário a partir da análise do projeto inicial apresentado, este será responsável por sua execução, exceto quanto à perda de prazo por parte do interessado.

.....” (NR)

CAPÍTULO IV - DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I - Do Pedido de Ligação Definitiva

“Art. 9º.

§ 2º

a)

b) apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação, neste último caso mediante apresentação de procuração do proprietário com poderes especiais para o pedido de ligação;

.....

h) fornecer informações referentes à(s) natureza(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) na unidade usuária, a(s) finalidade(s) da utilização da água, uso de fontes alternativas de abastecimento de água, que deverão atender as condições previstas em lei, e comunicar eventuais alterações supervenientes.

.....

§ 3º O concessionário de serviços deverá disponibilizar ao usuário cópia do contrato de adesão em seu sítio eletrônico.

.....

§ 5º

b) (Revogado).

c) na falta da documentação do imóvel o concessionário poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender o usuário de baixa renda ou núcleos onde a área está regularizada, mas não os imóveis, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário cadastrado.

.....” (NR)

“Art. 10. Toda construção permanente urbana, situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do concessionário de serviços.

.....” (NR)

“Art. 11. O concessionário de serviços poderá condicionar a ligação à quitação ou renegociação de

débitos anteriores do mesmo usuário, para o mesmo ou para outro imóvel.

.....” (NR)

Art. 12.

§ 5º Para os casos previstos no §4º deverá o concessionário enviar anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, relatório consolidado à AGÊNCIA REGULADORA para acompanhamento e exclusão das despesas efetuadas para fins de remuneração pela tarifa.

.....” (NR)

Seção III - Das Obras e Prazos para Viabilização do Atendimento e Orçamento

“Art. 21. O interessado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento das informações de que trata o artigo 20, para manifestar ao concessionário de serviços por meio dos canais oficiais de comunicação sua opção por:

III - executar a obra diretamente, sendo que, neste caso, deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis e os padrões da concessionária, inclusive no que se refere ao material empregado.

§ 1º

§2º O orçamento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo caso haja manifestação do interessado antes do término do prazo inicial.

§3º A possibilidade e a forma de posterior participação financeira de outros beneficiados pelas obras custeadas pelo usuário será objeto de Deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.” (NR)

CAPÍTULO V - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da Contratação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário

“Art. 34. O concessionário de serviços deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico cópia do contrato de adesão, nos termos do disposto nas disposições transitórias desta Deliberação.

.....” (NR)

Seção II - Do Encerramento da Relação Contratual

Art. 37.

§ 1º O concessionário poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos pelo usuário.

.....” (NR)

CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

“Art. 40.

III. O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais de água;

.....” (NR)

CAPÍTULO VII - DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

“Art. 48. A substituição ou modificação do ramal predial, bem como a restauração de muros, e passeios decorrentes de serviços realizados pelo concessionário serão de sua responsabilidade, sem ônus para o usuário.

§1º. A recomposição do passeio público prevista no caput deste artigo não inclui a instalação de revestimento, estando limitada ao recobrimento básico de cimento/calçada, garantindo-se condições de segurança aos transeuntes.

§2º. Não se aplica o disposto no caput quando a substituição, modificação do ramal ou os serviços prestados forem solicitados pelo usuário em seu exclusivo interesse, sem que seja justificada por razões técnicas relacionadas ao sistema público e à qualidade dos serviços.” (NR)

CAPÍTULO IX - DOS MEDIDORES DE VOLUME

“Art. 56.

§2º É facultado ao concessionário de serviços redimensionar, remanejar ou substituir os medidores das ligações, quando constatada a necessidade técnica, mediante aviso aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis através dos canais oficiais de atendimento, a fim de que seja disponibilizado o acesso ao Concessionário para a prestação do serviço nos casos em que o hidrômetro não esteja acessível.

.....

§4º A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pelo concessionário de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário.

§5º Nos casos em que o hidrômetro estiver inacessível, a Concessionária deverá comunicar o usuário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis através dos canais oficiais de atendimento, a fim de que seja disponibilizado o acesso à Concessionária para a prestação do serviço. Caso o acesso não seja concedido, a Concessionária poderá executar o serviço, hipótese em que os custos serão atribuídos ao usuário.

§5º-A Quando da execução dos serviços de substituição do medidor, o usuário deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras do medidor retirado e do instalado.

.....” (NR)

“Art. 59.

§4º Caso a aferição tenha sido efetuada pelo concessionário de serviços, este deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final.

§5º (Revogado);

§6º (Revogado);

.....” (NR)

CAPÍTULO X - DO VOLUME DE ESGOTO

“Art. 61.

I.

c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II. O volume medido de esgoto coletado.

.....” (NR)

CAPÍTULO XI - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Seção I - Da Leitura

“Art. 63.

§ 2º O procedimento previsto nas alíneas I e II do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o concessionário de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao medidor e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

§ 3º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base nas alíneas I e II do parágrafo 1º, caso o concessionário não interrompa os serviços nos termos do artigo 88, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de o concessionário promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.

.....” (NR)

Seção II - Das Compensações do Faturamento

“Art. 68.

II. No caso de faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente mediante compensação nos faturamentos seguintes à constatação da incorreção, com a rubrica específica na fatura.

§ 1º

b) efetuar a devolução mediante compensação nos faturamentos subsequentes à constatação da incorreção, ou em moeda corrente, por opção expressa do usuário, desde que o pedido seja manifestado à Concessionária por meio dos canais oficiais de atendimento até 03 (três) dias do pagamento.

§ 2º Caso a devolução já disponibilizada pelo concessionário não seja viabilizada por ação ou omissão do usuário em até 07 (sete) dias corridos, caberá ao concessionário efetuar a compensação nas faturas subsequentes.” (NR)

“Art. 69.

§ 5º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o concessionário de serviços providenciará, quando houver, a devolução da diferença apurada.” (NR)

Seção III - Do Faturamento de Outros Serviços

“Art. 71.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo será realizada em fatura única, vinculada à fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e só poderá ser feita, em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo concessionário de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

.....” (NR)

CAPÍTULO XII - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

“Art. 72.

I. O concessionário de serviços realizará a cobrança de outros serviços em fatura única, vinculada à fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

.....” (NR)

“Art. 76.

Parágrafo único. Os débitos anteriores dos usuários e as parcelas pactuadas com o concessionário poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e/ou taxa de coleta do lixo.” (NR)

“Art. 80. O usuário tem o direito de requerer a devolução dos valores pagos considerados como indevidos especificamente no caso de água e esgoto.” (NR)es

“Art. 81.

§1º Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

.....” (NR)

CAPÍTULO XIII - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

“Art. 88.

IV. ligação temporária, ou superado o prazo previsto no artigo 26, parágrafo 1º, sem que haja pedido de prorrogação.” (NR)

“Art. 90.

II. (Revogado);

.....

§1º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento, e será incluído na fatura subsequente, nele constando a possibilidade de interrupção dos serviços e/ou negativação no caso de não pagamento.

.....” (NR)

“Art. 92.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste capítulo, constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção à coleta de esgoto foi indevida, o concessionário de serviços ficará obrigado a efetuar o restabelecimento ou a religação, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da reclamação do usuário, sem ônus para o usuário.

§ 2º (Revogado)

a) (Revogado);

b) (Revogado).” (NR)

CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

“Art. 99.

.....

XI. Impedimento ao livre e incondicional acesso, 24 horas por dia e 7 dias por semana, às dependências de condomínios, associações de moradores de bairro fechado e demais empreendimentos fechados similares, em que a leitura dos hidrômetros e/ou as redes de abastecimento e coleta sejam de responsabilidade da Concessionária.” (NR)

“Art. 100.

§3º Para cálculo da multa relativa ao inciso XI do artigo anterior, a será levada em conta a somatória das faturas das unidades contidas no condomínio, associação de moradores de bairro fechado ou empreendimento imobiliário fechado similar, conforme o caso.” (NR)

“Art. 102.

I.

f) tipo de medição; (NR)

g) identificação e leitura do medidor; (NR)

- h) selos e/ou lacres encontrados; (NR)
- i) descrição detalhada e em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação; (NR)
- j) assinatura do usuário ou, na sua ausência, da pessoa presente na unidade usuária e sua respectiva identificação; e (NR)
- k) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do concessionário de serviços; (NR)
- l) data e hora da lavratura do termo; (NR)

V.

- c) utilização da média de consumo dos 1 (um) ciclo completo de faturamento seguintes à regularização;

.....

§3º (Revogado)

§4º (Revogado)

.....” (NR)

CAPÍTULO XVI - DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção II - Do Atendimento aos Usuários

“Art. 109.

.....

IV. Tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços;

V. Obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;

VI. Formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;

VII. Formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;

VIII. Modelo de contrato de adesão;

IX. Atendimento on-line, por meio de chat.”

Seção III - Das emergências e ressarcimento de danos aos usuários

“Art. 114.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário, prorrogável por igual período, mediante justificativa de ordem técnica e/ou operacional.

.....” (NR)

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º

Parágrafo único. O envio do contrato de adesão aos usuários será disponibilizado no sítio eletrônico do prestador de serviços no prazo de 180 dias a contar de sua aprovação pela Agência Reguladora.

I – Revogado.

II – Revogado.

.....” (NR)

“Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 18º - Na forma de anexo a presente resolução encontra-se a versão consolidada da nova redação do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Ourinhos, no sítio eletrônico da AGÊNCIA REGULADORA, endereço eletrônico <https://arvap.sp.gov.br/publicacoes-oficiais/>.

Assis, 17 de outubro de 2024.

André Campos Colares Botelho

Gerente de Operações

Oscar Gozzi

Presidente